



LEI ORDINÁRIA Nº 1724

de 06 de outubro de 2014

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E A GARANTIA DE
COMPRAS, COM A FINALIDADE DE EXPANSÃO DOS NEGÓCIOS
DA CIDADE E A SATISFAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS E
SERVIÇOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim -
Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Fomento e Desenvolvimento do Comércio Local e a Garantia de Compras, com a finalidade de expansão dos negócios da cidade e a satisfação na aquisição de bens e serviços pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. . *Para a consecução do objetivo desta lei, o Poder Executivo poderá dispor do controle da folha de pagamentos, por meio de sistemas de consignação, garantindo direito aos servidores às antecipações de salários das respectivas compras efetuadas.*

Art. 2º.. *A promoção de ações que visem garantir o acesso dos servidores municipais nas redes do comércio local será precedida da análise licitatória que garanta melhor opção para o Município, ocasião em que interessados em gerir tal sistema demonstrem, sob os princípios da universalidade, impessoalidade e legalidade, que detém experiência pretérita suficiente para desenvolver o sistema.*

Art. 3º.. Independente da modalidade utilizada para aferir a melhor opção para realizar o sistema de que trata esta lei, deverão ser asseguradas ao servidor municipal vantagens econômicas ao aderir ao programa.

Parágrafo único. . Em qualquer caso, o comprometimento efetuado pelo servidor não será superior a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos, ficando vedada qualquer operação que, isolada ou conjuntamente, ultrapasse tal percentual.

Art. 4º.. Para garantir o pagamento das compras efetuadas pelos seus servidores, o Município procederá ao desconto nos salários e o respectivo repasse a rede de comércio credora, tendo por base a mesma data em que faria o pagamento da folha de pagamento.

1º Para gerir o sistema de tais consignações, além da contratação possibilitada no art. 2º, o Município fará adaptações necessárias em seu sistema de folha de pagamentos, a fim de que o programa de fomento às compras seja efetivado.

2º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficam autorizadas a tomar as medidas necessárias para implantação do sistema de que trata esta lei.

Art. 5º..

Para a definição da celebração de vínculo entre a Prefeitura e aqueles que pretendam atuar na exploração dos serviços que permitirão implantar o programa que trata esta lei, fica estabelecida exigência de comprovação de experiência pretérita no ramo, inclusive com atuação na cidade de Jardim.

Parágrafo único. . As associações comerciais, rurais, e assemelhados poderão certificar o reconhecimento de sistemas que funcionem com êxito entre a rede local, a fim de conferir subsídios ao Poder Público no momento da definição do formato a ser utilizado.

Art. 6º.. Deverá ser observada a total liberdade de vinculação do servidor ao sistema de compras a ser implantado, garantindo-lhe o acesso por sua livre e manifesta vontade, após a análise das vantagens a si disponibilizadas pelo sistema.

Parágrafo único. . O Poder Público Municipal deverá implantar e escolher o sistema referido nesta lei, de forma a garantir acesso universal ao servidor interessado bem como do comerciante e prestador de serviços da rede local, porém impedindo a existência de sistemas de consignação paralelos que utilizem a folha de pagamento municipal.

Art. 7º..

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições complementares para que os sistemas definidos nesta Lei sejam efetivados no âmbito Municipal.

Art. 8º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2014

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1724/2014 - 06 de outubro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em